DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6485/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18298/2012
PROTOCOLO	: 1261686
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOANA BARBOSA MARQUES - MEI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 31/2012, celebrado entre o Município de *Jardim* e a microempresa individual *Joana Barbosa Marques*, para confecção de bolos para atender aos projetos desenvolvidos pela gerência de assistência social; no valor de R$ 63.450,00 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Após examinar os documentos que instruíram o feito na parte relativa à execução financeira da contratação, a equipe técnica atestou sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as de direito financeiro aplicáveis (f. 306/309).

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer acostado às folhas 310, opinou pelo julgamento de regularidade da execução financeira da contratação.

É o relatório.

Considerando o valor global do contrato – R$ 63.450,00 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais). – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo – R$ 16,21 em fevereiro de 2012–; passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, do novo Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1].

[1] Art. 10. Compete ao Conselheiro relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
II - julgar as contas prestadas ou tomadas que envolvam valores correspondentes a até quatro mil UFERMS, observadas as disposições dos §§ 3º e 4º;
§ 3º Para os fins do disposto no inciso II do caput, estão compreendidas como contas prestadas ou tomadas, sem prejuízo de outras, as decorrentes de:
I - acordos, ajustes, auxílios, convênios, subvenções ou de outros instrumentos que constituam repasses de

Antes de expor as razões que fundamentarão esta decisão, registro que este julgamento restringir-se-á aos aspectos relativos à regularidade da execução financeira do contrato, em virtude do tratamento favorável que já receberam o processo licitatório e a formalização do termo de contrato, através da Decisão Singular n.º 402/2013, proferida às folhas 291 destes autos.

Pela documentação trazida aos autos para comprovação de regularidade, a execução financeira do contrato pode ser resumida da seguinte forma:

Notas de Empenho				Notas Fiscais				Ordens de Pagamento			
Nº	Data	Valor R$	P/F	Nº	Data	Valor R$	P/F	Nº	Data	Valor R$	P/F
222	1/2/2012	10.125,00	26/1	21	20/3/2012	540,00	37/19	495	10/4/2012	2.632,50	37/17
216	1/2/2012	30.375,00	26/2	19	20/3/2012	2.092,50	37/22				
217	1/2/2012	2.025,00	26/3	27	20/4/2012	472,50	37/27	657	7/5/2012	1.147,50	37/26
218	1/2/2012	7.425,00	26/4	25	20/4/2012	675,00	37/30				
220	1/2/2012	6.750,00	26/5	20	20/3/2012	270,00	37/35	494	10/4/2012	270,00	37/34
219	1/2/2012	6.750,00	26/6	22	20/3/2012	540,00	37/40	496	10/4/2012	540,00	37/39
067	29/10/2012	-17.685,00	37/10	29	22/5/2012	337,50	37/45	826	5/6/2012	337,50	37/44
062	29/10/2012	-2835,00	37/11	38	22/6/2012	472,50	37/50	1071	9/7/2012	472,50	37/49
063	29/10/2012	-3.645,00	37/12	40	23/7/2012	1.012,50	37/56	1236	10/8/2012	1.012,50	37/54
064	29/10/2012	-5.062,50	37/13	43	20/8/2012	270,00	37/61	1502	13/9/2012	270,00	37/59
065	29/10/2012	-4.860,00	37/14	44	20/8/2012	675,00	37/66	1509	13/9/2012	675,00	37/64
066	29/10/2012	-1.215,00	37/15	28	26/4/2012	1.552,50	37/70	655	7/5/2012	1.552,50	37/69
				26	20/4/2012	1.080,00	37/75	643	7/5/2012	1.080,00	37/74

recursos financeiros do Estado para Município, deste para o Estado ou de um Município para outro;
II - adiantamentos ou suprimentos de fundos;
III - recebimentos de auxílios ou de subvenções do Estado ou de Município por entidades de direito privado;
IV - procedimentos de:
a) licitações, inclusive no referente à formalização ou à adesão às atas de registro de preços;
b) dispensas ou inexigibilidades de licitações;
V - contratos administrativos.
§ 4º O referencial de UFERMS estabelecido no inciso II do caput é considerado:
I - na data da assinatura do respectivo instrumento de formalização, relativamente ao disposto no § 3º, I;
II - pelo valor, conforme o caso, da ata de registro de preços, do lance vencedor da licitação, do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou do contrato celebrado, relativamente ao disposto no § 3º, IV, a e b, e V;
III - consoante as disposições do ato normativo pertinente, para os demais casos.

				47	24/9/2012	2.362,50	37/92	1659	16/10/2012	3.240,00	37/88
				46	24/9/2012	877,50	37/94				
				45	20/8/2012	675,00	37/97	1514	13/9/2012	675,00	37/96
				30	22/5/2012	675,00	37/102	819	5/6/2012	675,00	37/101
				35	24/5/2012	675,00	37/108	843	5/6/2012	1.147,50	37/106
				34	24/5/2012	472,50	37/111				
				37	22/6/2012	1.822,50	37/117	1073	9/7/2012	1.822,50	37/115
				39	23/7/2012	405,00	37/122	1235	10/8/2012	405,00	37/120
				53	30/10/2012	540,00	37/125	1841	12/11/2012	540,00	37/124
				54	30/10/2012	675,00	37/129	1843	12/11/2012	675,00	37/128
				55	30/10/2012	675,00	37/133	1856	13/11/2012	1.350,00	37/132
				49	17/10/2012	675,00	37/136				
				50	17/10/2012	540,00	37/140	1865	13/11/2012	540,00	37/139
				51	17/10/2012	405,00	37/144	1866	13/11/2012	405,00	37/143
				48	17/10/2012	675,00	37/148	1861	13/11/2012	675,00	37/147
				52	17/10/2012	2.227,50	37/154	2142	24/12/2012	742,50	37/151
								2141	24/12/2012	742,50	37/152
								2140	24/10/2012	742,50	37/153
				18	16/2/2012	675,00	37/158	212	9/3/2012	675,00	37/157
				16	16/2/2012	1.147,50	37/164	213	9/3/2012	1.147,50	37/162
				17	16/2/2012	1.957,50	48/5	214	9/3/2012	1.957,50	37/168
TOTAL NE R$ 28.147,50				**TOTAL NF R$ 28.147,50**				**TOTAL OB R$ 28.147,50**			

Portanto, pelo que se extrai da planilha acima, as despesas contratadas foram devidamente processadas, tendo sido os valores corretamente empenhados, liquidados e pagos, em cumprimento às normas contábeis expressas na Lei Nacional n.º 4.320/64[2].

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas; **DECLARO:**

[2] **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

- A **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 31/2012, celebrado entre o Município de *Jardim* e a microempresa individual *Joana Barbosa Marques*, para confecção de bolos para atender aos projetos desenvolvidos pela gerência de assistência social; nos termos das disposições legais dos artigos 60 a 64, da Lei n.º 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 15 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC